



Gabinete do Prefeito

OF Nº 344/2022/GP

São Roque, 27 de maio de 2022.

Assunto: informações sobre as obras e investimentos relativos ao complexo esportivo que será construído na Vila Amaral.

Ref.: Requerimento Nº 087/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, ao Vereador autor do Requerimento, William da Silva Albuquerque, bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência quanto à gestão sobre convênios do Município, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.05.27 18:37:02 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

REQUERIMENTO 087/2022

1. Não.
2. Prejudicado.
3. No momento não temos data definida.
4. Segue anexo Planta de Localização.
5. O Complexo de Lazer e Esporte da Vila Amaral compreende dois convênios estaduais, um de R\$305.248,33 sendo R\$200.000,00 provenientes de Emenda Parlamentar do Roberto Morais e R\$105.248,33 de contrapartida e o outro de R\$787.944,10 sendo R\$500.000,00 provenientes do Programa Especial de Melhorias (PEM) sem Emenda Parlamentar e R\$287.944,10 de contrapartida.
6. Deputado Estadual Roberto Morais - Pista de Caminhada no Bairro Vila Amaral.
7. Anexo.
8. Sim.
9. Emenda Estadual nº 2021.081.24891 - Roberto Morais
10. Prejudicado.
11. Anexo.

São Roque, 27 de maio de 2022.



HAYSA S. TIGRE DE SOUSA

Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

SPdoc n.º SH - 1208561/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de **SÃO ROQUE** objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, do Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021 que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e do Decreto nº 66.307, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a celebração de convênios mediante a inserção de cláusula suspensiva e o Município de SÃO ROQUE neste ato representado por seu(u) Prefeito(a), MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Equipamento Social, no(s) Bairro Vila Amaral, nos termos do Plano de Trabalho anexo, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

ET



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza,



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

OT

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial,



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

61



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

at



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

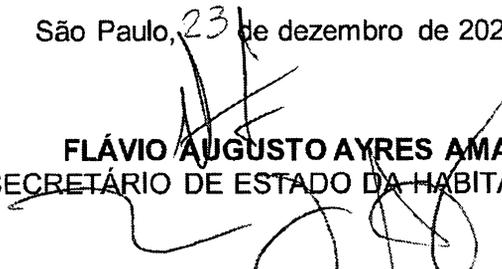
O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA - DO REQUISITO PARA REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.


FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

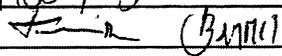
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Testemunhas:

Nome: Felipe Araujo de Barros

RG: 40571357-5

CPF: 309452375-09

Assinatura: 

Nome:

RG:

CPF:

Valeria Duarte

Assinatura:

RG. 2.089.074-6

CPF: 605.809.259-00





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE

CONVÊNIO Nº: 1208561/2021

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO precedido de Ajuste

VALOR DO AJUSTE: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO DO CONVÊNIO: Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE, visando à implantação de obras de Equipamento Social nos Bairros Vila Amaral e Jardim Conceição.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

PELO CONVENIENTE


FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário da Habitação

PELA CONVENIADA


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Prefeito(a) Municipal de SÃO ROQUE



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

(IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES)

I – AUTORIDADE MÁXIMA:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: Prefeito(a)
CPF: 144.958.498-59

II - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: Prefeito(a)
CPF: 144.958.498-59



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

SPDOC nº SH – 1208561/2021

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, e o Município de **SÃO ROQUE**, objetivando a transferência de recursos financeiros relativos ao Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de aditamento ao convênio, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, doravante denominado SECRETARIA, neste ato representado por **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Chefe de Gabinete, no uso da competência que lhe foi delegada pela Resolução SH nº026/2019, do outro o Município de SÃO ROQUE, doravante denominado PREFEITURA, representado por seu Prefeito **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 23 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS

Nos termos do parágrafo único, da cláusula primeira, do termo de convênio, o plano de trabalho e demais peças técnicas (projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) são readequados tecnicamente por meio deste aditivo, passando a integrar o termo de convênio na forma dos documentos anexos, os quais já juntados, respectivamente às fls. 79 a 82, 88 a 91, 94 a 106, 83 a 85 e 86, dos autos.

Assim, constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Equipamento Social (construção de área para prática de esportes e lazer), nos termos do Plano de Trabalho, fls. 79 a 82, nos bairros Vila Amaral e Jardim Conceição, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALOR

A cláusula quarta do termo de convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor total do presente Convênio é de R\$ 787.944,10(setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 287.944,10 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O *caput* da cláusula décima primeira do termo de convênio passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo para a execução do presente convênio será de até 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam todas as demais cláusulas do termo de convênio ratificadas nesta oportunidade.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 06 de abril de 2022.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.04.06 14:54:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de São Roque

Testemunhas:

Nome: Caroline D. N. Santos

RG.: 43.653.175-6

C.P.F.: 343.439.448-67

Assinatura:

Nome: Patrícia Nequão Pereira

RG.: 55.618.816-0

C.P.F.: 671.188.602-04

Assinatura: Patrícia S. N. Pereira



148
e

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE

CONVÊNIO Nº: 1208561/2021

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO precedido de Ajuste

VALOR DO AJUSTE: R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos),

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO DO CONVÊNIO: Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de São Roque, visando à implantação de obras de Equipamento Social (construção de área para prática de esportes e lazer) nos bairros Vila Amaral e Jardim Conceição.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 06 de abril de 2022.

PELO CONVENIENTE

FERNANDO FIORI DE GODOY
Chefe de Gabinete da Habitação

PELA CONVENIADA

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.06 14:53:11 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de São Roque



149
C

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

(IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES)

I – AUTORIDADE MÁXIMA:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FERNANDO FIORI DE GODOY
Cargo: Chefe de Gabinete da Habitação
CPF: 144.337.148-36

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: Prefeito
CPF: 144.958.498-59

II - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FERNANDO FIORI DE GODOY
Cargo: Chefe de Gabinete da Habitação
CPF: 144.337.148-36

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: Prefeito
CPF: 144.958.498-59

MEMORIAL DESCRITIVO

Construção de área para prática de esportes e lazer da Vila Amaral e Jardim Conceição em São Roque - SP

Área à Construir: 2.100,86 m²

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de área para prática de esporte e lazer (quadra poliesportiva).

2 JUSTIFICATIVA

Para aumentar a oferta de locais de práticas esportivas, criamos o modelo "Areninha" que reúne as modalidades de caminhada, quadra esportiva em areia e playground, com o intuito de atender as diversas faixas etárias da população. Sua localização foi baseada em um ponto com maior carência desses equipamentos urbanos.

3 LOCALIZAÇÃO

Avenida Madressilva, S/N – Bairro Vila Amaral e Jardim Conceição

4 REQUISITOS GERAIS

As obras como um todo deverão obedecer às especificações fornecidas nos projetos básicos e planilhas orçamentárias, ter boa técnica executiva, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da A.B.N.T.

Os serviços quantificados na planilha orçamentária fornecida por esta Municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado.

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.

Os serviços deverão ser executados por operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de PCMSO, PPRA e PPR.

A CONTRATADA deverá informar, formalmente, o profissional responsável pela execução dos trabalhos e sua respectiva R.R.T ou A.R.T. A execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as instruções de execução da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

É importante ressaltar que todos os projetos são básicos e deverão ser ajustados durante a execução do contrato, estas alterações deverão ser submetidos à aprovação da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, devendo estar devidamente aprovados pelos órgãos competentes e possuir suas respectivas R.R.T ou A.R.T., não sendo automáticas a aprovação destas mudanças.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) credenciado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque para acompanhar a execução das atividades, receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da prefeitura toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, entregar o Plano de Trabalho, no qual deverá constar:

- O Cronograma Físico da Areninha para atender as necessidades do contrato e da PETSRS
- Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, a duração das atividades e a metodologia construtiva;
- O planejamento dos serviços, inclusive quanto à sinalização, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços;

- O histograma da mão de obra e dos equipamentos;
- Apresentar localização e layout dos Canteiros de Obras, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- A.R.T. ou R.R.T. do responsável pela execução da obra;
- Modelo de Diário de Obra a ser adotado.

A ordem de serviço só poderá ser emitida após a devida aprovação do referido Plano de Trabalho pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida às sanções previstas em contrato.

Não será permitida por parte da CONTRATADA a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente à equipe de fiscalização para avaliação do impacto no andamento das obras.

A CONTRATADA obriga-se a manter o local da obra e os acessos diretamente atingidos pelos serviços sempre limpos e em ordem, incluindo os locais utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço.

A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes, e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, por seus prepostos ou empregados, ao poder

público, à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque ou a terceiros. O acompanhamento técnico da obra será efetuado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e não exclui ou reduz tal responsabilidade.

A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução deste contrato a CONTRATADA constatar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, para que os mesmos sejam sanados.

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga, rompimento de corpos de prova ou qualquer outra solicitação referente ao controle da qualidade dos serviços prestados.

5 ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços contempla a instalação de placas de obra, limpeza do terreno, a locação da obra (gabarito) deve ser realizada por topografo com o uso do equipamento estação total, e execução da quadra com traves, cercada por muretas de blocos de concreto, toda cercada com tela revestida em PVC verde e fechamento superior em tela, execução de calçadas, iluminação, paisagismo, construção da pista de caminhada, pintura de piso da caminhada em vermelho com bordas em branco, e das muretas, construção do playground com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária.

A execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as instruções de execução da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, condição obrigatória para a validade deste termo.

A CONTRATADA deverá manter a área isolada a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e munícipes durante todo o período de execução dos serviços.

Ficará a cargo da CONTRATADA a limpeza do terreno, entulhos e qualquer tipo de material ou vegetação que comprometa a execução da obra.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo material, pela mão-de-obra, instalações provisórias de água e luz (com seus respectivos consumos mensais), equipamentos, transportes internos e externos, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra.

6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

6.1.1 Canteiro de Obras:

- **Placa de obra:** deverá ser instalada placa de obra em chapa de aço galvanizado, conforme padrões estabelecidos pelo governo do Estado de São Paulo, com área de 24 m² de acordo com o manual do site de Comunicação, no local a ser definido pela CONTRATANTE;

6.1.2 ESCAVAÇÃO DE TERRA

Será realizada a escavação de terra para as fundações dos banheiros e quadra.

6.1.3 Execução:

O terreno deverá ser preparado adequadamente para receber o aterro e o corte necessário, retirando toda a vegetação ou restos de demolição eventualmente existentes.

Os aterros deverão ser lançados em camadas de, no máximo, 20 cm de espessura, paralelas aos greides dos platôs.

As camadas deverão ser compactadas, estando o material na umidade ótima do correspondente ensaio de compactação, admitindo-se uma variação desta umidade de, no máximo, 2% para mais ou menos, ou menor faixa de variação conforme especificações elaboradas para a obra.

No caso da CONTRATADA encontrar solos moles, a mesma deverá analisar e verificar se há necessidade de troca de solo, a fim de obter o grau de compactação compatível para execução do projeto.

O plano de ensaios para verificação do grau de compactação (no mínimo 95%) e umidade ótima deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização. Deverá ser realizado, no mínimo, um ensaio para cada 500 m³ de terra compactada. Utilizar na compactação equipamento adequado a cada tipo de solo. No caso de compactação de solos com comportamento arenoso, deverá ser utilizado rolo vibratório.

A inclinação máxima dos taludes em aterros deverá ser de 2:3 (2 na vertical para 3 na horizontal); após o seu término deverão ser imediatamente gramados, observando-se o projeto de paisagismo.

No caso de taludes muito próximos às áreas construídas ou canaletas, o aterro poderá avançar para dar condições de confinamento que permitam uma compactação eficiente, sendo depois cortado para receber os alinhamentos de projeto.

6.2 BANHEIROS

Para a fundação dos banheiros serão executadas brocas de concreto com 25cm de diâmetro e 5 metros de profundidade, concretadas com concreto 25MPa, seguidos de vigas baldrame, Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm, chapisco e reboco. Após a fase estrutural serão passados cabos de 2,5 mm para alimentação das luminárias, tomadas e interruptores. Na sequência, passagens de chegada de água com tubo de PVC 25mm e saída de esgoto com tubos de 100 mm. Após o término dessa fase, regularização de contrapiso seguida de assentamento de pisos e azulejos cerâmicos. Finalizando com a montagem da laje pré moldada, instalação das caixas d'água e telhamento e pintura externa.

6.3 QUADRA POLIESPORTIVA

A quadra poliesportiva será locada, em seguida será executada a fundação, uma base de brita graduada, tela de arame galvanizado nº12, concretada com concreto usinado 25 Mpa, com Piso em fibra de polipropileno corrugado, finalizada com pintura em tinta acrílica

Alambrado

Os Alambrados das quadras deverão ter uma armação em tubos de aço industriais galvanizados com tela galvanizada e revestida em PVC colorido verde em malha para atender aos jogos de futebol.

Deverão ser resistentes e eficientes, para tanto é preciso que a estrutura das telas tenham sido corretamente executadas.

Os tubos devem ser chumbados nos blocos de concreto com, pelo menos, 40 cm de profundidade, reforçados com escoramentos tipo "mão-francesa" nos cantos e nas laterais da quadra.

O espaçamento entre os tubos não poderá exceder 3 m – se a distância entre eles for maior, com três barras horizontais (inferior, médio e superior) de contraventamento da estrutura, o alambrado deverá possuir 4 m de altura.

Deverá ser realizado o fechamento da cobertura da quadra poliesportiva, evitando a perda da bola, deveser em malha: 120 x 120mm fio de nylon: na cor verde

6.4 ESCADA/PASSEIO/CALÇADA

A locação da pista deverá ser realizada por profissional habilitado, com uso de equipamentos topográficos, inclusive nivelador.

Após a locação do novo piso e conferidos os níveis, deve-se verificar o grau de compactação do terreno (95 % do PN). Para valores inferiores a 95% do Proctor Normal, o terreno deverá ser escarificado a uma profundidade de 20 cm e recompatado até ser obtido grau de compactação relativo a 95% do Proctor Normal.

As formas utilizadas devem ter linearidade superior a 3 mm em 5 m, ser rígidas o suficiente para suportar as pressões laterais produzidas pelo concreto e estar bem estruturadas para suportar os equipamentos de adensamento tipo régua vibratórias.

Lançar uma camada de 5 cm de lastro de brita graduada simples em seguida, colocar lona plástica preta (espessura mínima de 0,15 mm). Nas regiões de emendas deve haver a sobreposição de pelo menos 15 cm.

Utilizar concreto fck =20 MPa Slump 9+/-2. Municinando-se com ferramentas adequadas para que possam espalhar o concreto.

O espalhamento deve ser uniforme e em quantidade tal que após o adensamento sobre pouco material para ser removido, facilitando os trabalhos com a régua vibratória.

A vibração do concreto deve ser feita com o emprego de vibradores de imersão consorciados com as régua vibratórias.

O vibrador de imersão deve ser usado primordialmente junto às formas, impedindo a formação de vazios.

O concreto deve ser vibrado e desempenado cuidadosamente para evitar bolhas e zonas de empoçamento.

O piso acabado deve estar liso de forma uniforme, ou seja, livre de materiais salientes, superfícies irregulares ou defeitos e não pode apresentar superfícies com empoçamento de água.

O piso deve possuir juntas de dilatação a cada 2 m, sendo feitas no piso do passeio e da pista de caminhada.

Após a execução do piso deverá ser aplicada pintura, duas demãos, na cor vermelho, somente na pista de caminhada.

A execução da escada será feita com camada de brita, seguida das armações de ferro, concretagem em concreto 25Mpa e regularização.

6.5 PLAYGROUND

A locação dos brinquedos deve ser realizada em local especificado em projeto, sendo responsabilidade de a CONTRATADA realizar o fornecimento de todo material (inclusive os brinquedos) e mão de obra necessária, sendo a mesma responsável pela instalação de todos os brinquedos.

6.6 ELÉTRICA

Serão instalados 3 postes de iluminação, com luminárias com lâmpadas de LED com 2 refletores em cada poste, conforme distribuição indicada no Projeto Básico. A contratada deve realizar a instalação dos postes sendo ela responsável pela realização de base para os postes realizando escavação, lastro de brita, fabricação de fôrmas, a concretagem deverá ser realizada com concreto de resistência Fck 25 Mpa, o lançamento deve ser realizado com bombeamento e sendo vibrado adensado e acabado, deve ser realizada a impermeabilização nos 4 lados do bloco realizado e no topo, sendo realizado também o reaterro.

A CONTRATADA deve realizar todo processo de instalação elétrica, composto por fiação, dutos, disjuntores e quadro de distribuição de energia, sendo responsabilidade da CONTRATADA a instalação e ligação da entrada de energia, sendo previsto em projeto e orçamento os itens necessários para instalação.

6.7 PAISAGISMO

Os serviços dos gramados deverão obedecer à distribuição prevista em projeto. A grama deverá ser distribuída uniformemente nas áreas onde estão previstos os seus plantios, sendo na parte do playground, nos canteiros do passeio e na parte interna da quadra de areia.

Antes do plantio o solo deverá ser preparado com a retirada de entulho, detritos e outros obstáculos. A preparação do solo tem que ser executada trocando-se o solo existente por terra vegetal apropriada ao plantio especialmente nas áreas de talude.

O gramado deverá ser regado pelo menos 10 (dez) dias após o seu plantio e mantido regado até a entrega da obra, devendo ser garantida a consolidação da pega do gramado, dos arbustos e das árvores.

Para o plantio dos tapetes de Grama, deve-se limpar a área, revolver o solo a uma profundidade de, no mínimo, 15 cm; espalhar 05 cm de terra vegetal ou composto orgânico de folhas e adubo animal decomposto e, se constatada deficiência no solo, realizar as correções necessárias.

6.8 LIMPEZA GERAL DA OBRA

Após o término da obra deverá ser realizada a retirada dos detritos da construção como restos de areia, britas, argamassas, latas, pregos, etc. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as instalações, equipamentos e aparelhos. Salpicos e aderências nas superfícies serão removidos de maneira a preservar a integridade do material que está sendo limpo.

7 MEDIÇÕES

As medições deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito de que as documentações sejam devidamente protocoladas neste Departamento.

O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades do período, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período (fotos numeradas em ordem e datadas);
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição (Devidamente preenchido e assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE).
- Apresentar notas fiscais de produtos e subprodutos florestais, quando for de origem nativa da flora brasileira deverá ser adquirida de fornecedores devidamente cadastrados no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira – CADMADEIRA". Fazendo-se necessário a apresentação de Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal (DOF) ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

8 USO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Conforme o decreto nº 9.097 de 18 de setembro de 2019, é obrigação da CONTRATADA, quando houver a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira adquirir de fornecedores devidamente cadastrados no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira – CADMADEIRA".

É obrigatório a CONTRATADA apresentar as notas fiscais e documentações necessárias para tal comprovação, devendo ser observado à lista dos produtos e subprodutos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047 de 2 de junho de 2008. Devendo ser especificado o respectivo tipo e objeto de utilização.

Para a Fase de habilitação deverá ser apresentado a Declaração de Compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, sendo o mesmo um dos requisitos de qualificação técnica para a empresa licitante.

Devendo desse modo na ocorrência do uso de produtos ou subprodutos de madeira apresentar documentação que comprove a procedência legal.

A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada á apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais. Devendo a CONTRATADA comprovar, com documentação hábil, que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, fazendo-se necessário a apresentação de Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal (DOF) ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Sendo previsto a rescisão de contrato, caso não haja o cumprimento por parte da CONTRATADA, fundamentado no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993.

PRAZOS

8.1 Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

8.2 Prazo de Execução da Obra

O prazo para execução da Área Para Práticas de Esporte e Lazer será de **12 meses**, a partir da data de emissão de ordem de serviço.

Os serviços quantificados na Planilha Orçamentária fornecida pela municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado.

São Roque, 25 de Março de 2022.

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:3606392680
1

Assinado de forma digital
por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2022.03.25
11:12:50 -03'00'

EVANDRO NOGUEIRA KAAM
Engenheiro Civil
CREA nº 5063205495

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.25 11:09:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBRA: Construção de área para prática de esportes e lazer

LOCAL: Bairro Vila Amaral e Jardim Conceição

FONTE DE PESQUISA: Boletim CDHU n.º 185 - com desoneração e SINAPI JANEIRO/2022 - Com desoneração

BDI ADOTADO: 24,23%

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada global

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I

N.	CÓDIGO CDHU SINAPI	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	06.02.020	15,00	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³			R\$ 43,56	R\$ 653,40
1.2	02.08.020	24,00	Placa de identificação para obra	m²			R\$ 633,57	R\$ 15.205,68
1.3	02.10.050	272,00	Locação para muros, cercas e alambrados	m			R\$ 1,18	R\$ 320,96
TOTAL								R\$ 16.180,04
2 BANHEIROS								
2.1	12.01.041	140,00	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m			R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
2.2	02.05.202	30,00	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	m			R\$ 21,76	R\$ 652,80
2.3	10.01.040	640,00	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg			R\$ 10,99	R\$ 7.033,60
2.4	11.01.290	3,50	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	m³			R\$ 423,41	R\$ 1.481,94
2.5	09.01.020	50,00	Forma em madeira comum para fundação	m²			R\$ 80,54	R\$ 4.027,00
2.6	14.10.111	100,00	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	m²			R\$ 64,68	R\$ 6.468,00
2.7	17.02.020	200,00	Chapisco	m²			R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
2.8	17.02.220	200,00	Reboco	m²			R\$ 9,61	R\$ 1.922,00
2.9	13.01.130	52,00	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 Mpa	m²			R\$ 135,61	R\$ 7.051,72
2.10	39.02.016	150,00	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m			R\$ 3,99	R\$ 598,50
2.11	38.13.020	60,00	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m			R\$ 14,43	R\$ 865,80
2.12	38.13.010	60,00	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	m			R\$ 10,07	R\$ 604,20
2.13	37.03.210	2,00	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UNIDADE			R\$ 591,58	R\$ 1.183,16
2.14	37.10.010	2,00	Barramento de cobre nu	KG			R\$ 115,35	R\$ 230,70
2.15	39.21.060	300,00	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	m			R\$ 17,74	R\$ 5.322,00
2.16	37.13.600	5,00	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UNIDADE			R\$ 28,24	R\$ 141,20
2.17	37.13.630	2,00	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UNIDADE			R\$ 124,04	R\$ 248,08
2.18	41.11.712	12,00	Luminária LED redonda para piso/parede, potência 6W - bivolt	Unidade			R\$ 138,06	R\$ 1.656,72
2.19	40.04.480	4,00	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ			R\$ 32,85	R\$ 131,40
2.20	40.04.450	2,00	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ			R\$ 23,84	R\$ 47,68
2.21	37.24.042	1,00	Dispositivo de proteção contra surto, 1 polo, suportabilidade <= 4 kV, Un até 240V/415V, limp = 60 kA, curva de ensaio 10/350µs - classe 1	UNIDADE			R\$ 678,62	R\$ 678,62
2.22	46.01.020	50,00	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m			R\$ 25,90	R\$ 1.295,00
2.23	46.05.040	80,00	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 150 mm, inclusive conexões	m			R\$ 83,85	R\$ 6.708,00
2.24	44.01.800	6,00	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	Unidade			R\$ 661,66	R\$ 3.969,96
2.25	44.20.280	8,00	Tampa de plástico para bacia sanitária	Unidade			R\$ 42,10	R\$ 336,80
2.26	44.01.110	6,00	Lavatório de louça com coluna	Unidade			R\$ 260,02	R\$ 1.560,12
2.27	44.03.440	8,00	Torneira curta sem rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	Unidade			R\$ 41,07	R\$ 328,56
2.28	30.08.060	2,00	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	Unidade			R\$ 983,70	R\$ 1.967,40

2.29	30.08.040	2,00	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	Unidade		R\$ 1.404,07	R\$ 2.808,14
2.30	30.01.061	4,00	Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm	Unidade		R\$ 222,71	R\$ 890,84
2.31	30.01.120	4,00	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4" x 400 mm	Unidade		R\$ 152,69	R\$ 610,76
2.32	44.20.010	8,00	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	UNIDADE		R\$ 29,31	R\$ 234,48
2.33	14.30.020	10,00	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	m²		R\$ 211,93	R\$ 2.119,30
2.34	23.09.430	6,00	Porta lisa com batente em alumínio, largura 80 cm, altura de 105 a 200 cm	UNIDADE		R\$ 386,04	R\$ 2.316,24
2.35	23.09.030	2,00	Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm	UNIDADE		R\$ 617,47	R\$ 1.234,94
2.36	23.09.050	2,00	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UNIDADE		R\$ 656,30	R\$ 1.312,60
2.37	49.01.016	2,00	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	UNIDADE		R\$ 73,39	R\$ 146,78
2.38	43.01.032	2,00	Purificador de pressão elétrica em chapa eletrozincado pré-pintada e tampo em aço inoxidável, tipo coluna, capacidade de refrigeração de 2 l/h - conjugado	Unidade		R\$ 1.511,56	R\$ 3.023,12
2.39	18.06.350	28,42	Assentamento de pisos cerâmicos com argamassa mista	m²		R\$ 55,99	R\$ 1.591,24
2.40	18.06.350	130,20	Assentamento de revestimentos cerâmicos com argamassa mista	m²		R\$ 55,99	R\$ 7.289,90
2.41	11.18.040	4,60	Lastro de pedra britada	m³		R\$ 135,92	R\$ 625,23
2.42	17.01.060	5,40	Regularização de piso com nata de cimento e branco	m³		R\$ 25,12	R\$ 135,65
2.43	102607(SINAPI)	2,00	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Unidade		R\$ 446,80	R\$ 893,60
2.44	49.08.250	2,00	Caixa de passagem, diâmetro nominal de 100 mm	Unidade		R\$ 466,53	R\$ 933,06
2.45	15.03.030	1296,00	Montagem de estrutura metálica em aço ASTM-A36, sem pintura	kg		R\$ 17,63	R\$ 22.848,48
2.46	16.12.020	108,00	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	m²		R\$ 142,00	R\$ 15.336,00
TOTAL							R\$ 130.339,31
3 QUADRA POLIESPORTIVA							
3.1	54.01.210	45,00	Base de brita graduada	m³		R\$ 197,36	R\$ 8.881,20
3.2	09.01.020	98,40	Forma em madeira comum para fundação com reaproveitamento 5x	m²		R\$ 80,54	R\$ 7.925,14
3.3	11.01.130	89,25	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	m³		R\$ 376,04	R\$ 33.561,57
3.4	11.16.080	89,25	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m³		R\$ 135,51	R\$ 12.094,27
3.5	33.06.020	792,00	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²		R\$ 18,96	R\$ 15.016,32
3.6	11.20.090	792,00	Selante endurecedor de concreto antipó	m²		R\$ 7,55	R\$ 5.979,60
3.7	17.05.100	79,20	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa	m³		R\$ 768,54	R\$ 60.868,37
3.8	102492(SINAPI)	792,00	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR.	m²		R\$ 23,85	R\$ 18.889,20
3.9	35.01.070	792,00	Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG, malha de 2'	m²		R\$ 54,80	R\$ 43.401,60
3.10	14.01.060	16,60	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	m²		R\$ 94,22	R\$ 1.564,05
3.11	34.05.270	125,00	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos	m²		R\$ 230,89	R\$ 28.861,25
3.12	35.01.150	2,00	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	UNIDADE		R\$ 1.805,86	R\$ 3.611,72
3.13	11.04.020	40,00	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³	m³		R\$ 291,95	R\$ 11.678,00
3.14	41.12.210	8,00	Projetor LED modular de 150 a 200W, eficiência mínima de 125 l/W, para uso externo	Unidade		R\$ 974,70	R\$ 7.797,60
3.15	40.02.100	12,00	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 400 x 400 x 150mm	Unidade		R\$ 170,76	R\$ 2.049,12
3.16	41.10.080	6,00	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	Unidade		R\$ 520,97	R\$ 3.125,82
3.17	68.01.620	6,00	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m	UNIDADE		R\$ 1.479,17	R\$ 8.875,02
TOTAL							R\$ 274.179,84
4 ESCADA/PASSEIO/CALÇADA							
4.1	11.18.040	3,00	Lastro de pedra britada	m³		R\$ 135,92	R\$ 407,76
4.2	17.01.060	54,41	Regularização de piso com nata de cimento e branco	m²		R\$ 25,12	R\$ 1.366,78
4.3	54.06.110	16,40	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m³		R\$ 460,68	R\$ 7.555,15

4.4	54.06.170	16,40	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	m³		R\$ 664,34	R\$ 10.895,18	
4.5	54.06.040	100,00	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m		R\$ 46,59	R\$ 4.659,00	
4.6	11.01.630	121,30	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m²		R\$ 439,50	R\$ 53.311,35	
4.7	97097(SINAPI)	51,00	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO	m²		R\$ 38,03	R\$ 1.939,53	
4.8	10.01.040	200,00	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg		R\$ 10,99	R\$ 2.198,00	
4.9	35.01.070	15,00	Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG, malha de 2'	m²		R\$ 54,80	R\$ 822,00	
4.10	09.01.030	23,00	Forma em madeira comum para estrutura	m²		R\$ 215,16	R\$ 4.948,68	
4.11	14.01.060	70,00	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	m²		R\$ 94,22	R\$ 6.595,40	
4.12	34.05.270	350,00	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos	m²		R\$ 230,89	R\$ 80.811,50	
TOTAL								R\$ 175.510,33
5 PLAYGROUND E PAISAGISMO								
5.1	05.07.040	10,00	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³		R\$ 86,90	R\$ 869,00	
5.2	35.05.210	2,00	Balanço duplo em madeira rústica	CJ		R\$ 1.505,48	R\$ 3.010,96	
5.3	35.05.220	2,00	Gangorra dupla em madeira rústica	CJ		R\$ 1.158,76	R\$ 2.317,52	
5.4	35.05.240	1,00	Gira-gira em ferro com assento de madeira (8 lugares)	CJ		R\$ 1.608,85	R\$ 1.608,85	
5.5	34.04.280	1,00	Árvore ornamental tipo Manacá-da-serra	Unidade		R\$ 134,95	R\$ 134,95	
5.6	34.02.020	1778,65	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	m²		R\$ 11,22	R\$ 19.956,45	
5.7	55.01.020	950,00	Limpeza final da obra	m²		R\$ 10,16	R\$ 9.652,00	
5.8	35.04.130	2,00	Banco de madeira sobre alvenaria	Unidade		R\$ 251,54	R\$ 503,08	
TOTAL								R\$ 38.052,81
							TOTAL s/ BDI	R\$ 634.262,33
							BDI	R\$ 153.681,76
							TOTAL c/ BDI	R\$ 787.944,10

Município de São Roque, 23 de Março de 2022

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926801

Assinado de forma digital por
EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2022.03.23 15:38:03
-03'00'

Engº Evandro Nogueira Kaam
CREA nº. 5063205495 SP
Responsável Técnico

De acordo.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.03.23 15:54:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de São Roque



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101133/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 19 dias do mês de abril de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 13/04/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Sistema de lazer, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 305.248,33 (trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 19 de abril de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretária de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 19/04/2022 às 14:49:04
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 19/04/2022 às 09:44:58
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 19/04/2022 às 08:07:00
Documento N°: 050236A1110988 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1110988>



SDRTER2022101133DM



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

Construção da pista de caminhada da Vila Amaral em São Roque - SP

End.: Avenida Madressilva no Município de São Roque/SP.

1.0 NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da reforma acima mencionada. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo: água, luz e força, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a construção a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto à situação do terreno.

Deverá ser fixado no local da obra e com total visibilidade, 1 placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque com 10,00 m², em chapa metálica, fixada em estrutura de madeira, sendo que a liberação das medições terá como pré-requisito a instalação da mesma.

1.2 - NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Fica a cargo da Contratada, o armazenamento adequado, seguindo as recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados para que não haja nenhuma perda de material sendo que, não haverá reposição por parte da Prefeitura.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Sempre que os serviços forem feitos de forma grosseira ou em desacordo com o projeto, a Prefeitura determinará que sejam refeitos e o ônus será pela Contratada.

Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

A Contratada deverá executar o fechamento da obra com tapumes, manter a obra limpa e em total segurança, bem como manter um engenheiro e um mestre de obras diariamente.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os equipamentos necessários para segurança dos mesmos, bem como, todos os tipos de ferramentas para o bom andamento da obra.

A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.

Fica a Contratada **OBRIGADA** quanto ao cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da **NR 18**. O descumprimento dessas normas dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Fica a Contratada **OBRIGADA** quanto ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo que tenha incidência no Município.

Fica a Contratada **OBRIGADA** quanto a colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30.

A Prefeitura fiscalizará o efetivo cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho por parte da Contratada, constando o descumprimento, comunicará à GRT / Itapeva, bem como, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas com vistas a resolução do contrato de forma administrativa.

Fica a Contratada **OBRIGADA** a apresentar, juntamente com as medições, Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado, comprovando o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da **NR 18**.

Ao iniciar os serviços de acabamento, a Contratada deverá consultar o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, para que o responsável técnico do Departamento esteja ciente e de acordo com o material a ser comprado pela Contratada e forneça as especificações pertinentes a cada caso.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

As amostras de materiais aprovadas pela fiscalização depois de convenientemente autenticadas, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

Em hipótese alguma serão aceitos materiais como, granito, azulejos, esquadrias, fechaduras, torneiras, luminárias e tintas sem a prévia aprovação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.3 - DÚVIDAS

No caso de dúvidas, a Contratada deverá procurar os esclarecimentos na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, onde deverão ser sanadas antes da apresentação da proposta. Em hipótese alguma a Contratada tem direito de fazer modificações no projeto sem antes consultar por escrito o Departamento de Planejamento.

Durante a Obra a Prefeitura deverá manter uma equipe de acompanhamento, responsável pelas orientações técnicas.

1.4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar à Prefeitura após 10 dias da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica como responsável técnico pela execução, bem como a declaração de execução e o cronograma físico.

Juntamente com a A.R.T. ou R.R.T., a Contratada também deverá entregar os projetos necessários para o bom desenvolvimento da obra, sem ônus à Prefeitura, submetendo-se os mesmos a aprovação do Departamento de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

2.0 ALAMBRADO SOBRE DIVISA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

2.0.1 O Alamedado sobre a divisa (655,02m²), será executado com fixação de telas em arame galvanizado (FIO 10) e malha quadrada 2" em tubos de aço galvanizado 2mm, (DN=32mm e DN=50mm) separando o terreno da pista com o terreno da CPTM.

3.0 ABERTURA DE VALA

3.0.1 - Será realizada abertura e preparo da caixa para base da pista de caminhada, regularização e compactação mecanizada em 1038,31 m² da pista.

4.0 PASSEIO EM CONCRETO

4.0.1 - Toda a terra proveniente da escavação (12m³) deverá ser removida da obra por meio de caçambas metálicas.

4.0.3 - Para execução da calçada, será executado o serviço de formas em madeira comum, instaladas conforme projeto. Após, será realizado o serviço de enchimento com bica corrida (103,83m³), sendo esta com 10cm aproximadamente, garantindo assim que o concreto a ser aplicado não prejudique as raízes das árvores.

4.0.4 - O passeio em concreto a ser aplicado (83,06m³) deverá ter espessura mínima de 8cm, com controle de fck mínimo de 25Mpa. Após, o piso deverá ser ter juntas de dilatação, sendo estas cortadas por meio de disco de recorte. Não será aceito em hipótese alguma a junta de dilatação com corte em concreto fresco.

4.0.2 - As juntas de dilatação (277,49m) deverão não poderão ter espaçamento superior a 2 metros entre as mesmas.

4.0.5 - Após o término da execução da pista de caminhada, serão plantados 1995,32m² de grama batatais em placas.

O acabamento do piso em concreto deverá ser realizado da seguinte forma:

Após o concreto aplicado, deverá ser realizado o acabamento desempenado liso. Após o prazo de 1 hora, será realizado o acabamento vassourado. O prazo de 1 hora de cura do concreto garantirá a realização do vassourado com acabamento adequado. Nas laterais e nas juntas de dilatação deverão ter acabamento liso conforme demonstrado em foto a seguir:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

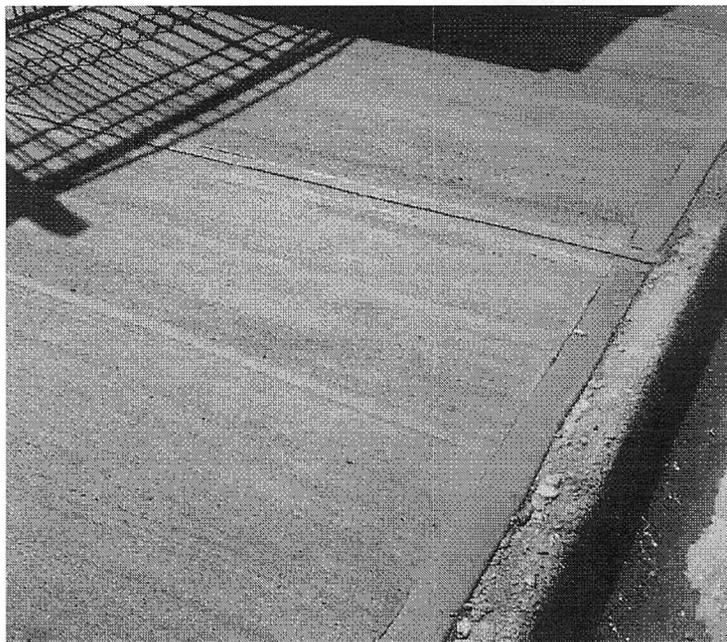


Foto 01: demonstrando o acabamento pretendido: Laterais e juntas de dilatação lisas e o centro com acabamento vassourado. Junta de dilatação perfeitamente reta.

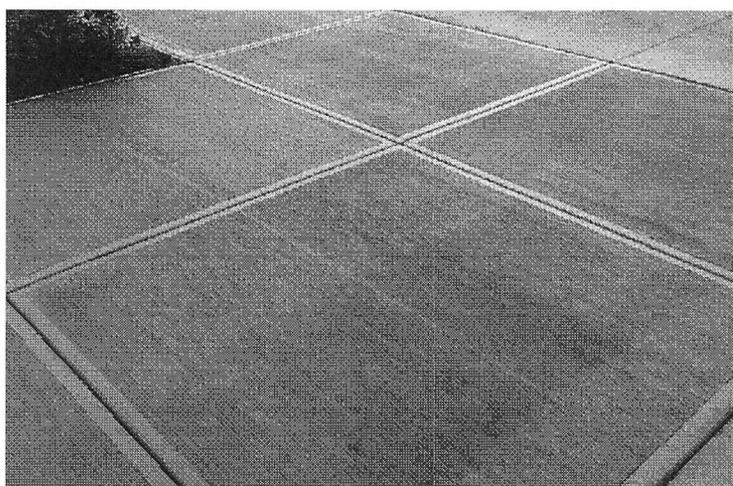


Foto 02: demonstrando os detalhes da junta de dilatação perfeita com acabamentos laterais lisos, bem como o centro vassourado.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

O caimento do passeio em concreto deverá ser a 2 graus para o sentido da rua, garantindo assim que as águas pluviais sejam direcionadas à sarjeta.

5.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os itens referentes a instalações elétricas serão realizadas com recurso próprio do município.

A instalação elétrica a ser executada na Avenida Madressilva consistirá nas instalações de postes de iluminação sendo 36 (trinta e seis) postes telecônicos reto, com a instalação de 01 (uma) luminária tipo pétala em cada poste. Também serão instalados um relê fotoelétrico para comando de iluminação em cada poste.

Os postes terão altura de 4 metros, com diâmetro do tubo de 60 mm, com posterior instalação do suporte de fixação, tipo tubular de aço carbono, para (01) uma luminária fechada tipo pétala, sendo compatível o encaixe pela parte inferior da luminária LED, referente ao item 41.11.703 da CDHU - galvanizados a fogo.

Os postes serão aterrados com haste de cobre de 2,40 metros de comprimento e interligados com cabo de cobre nu à conectores a carcaça metálica dos postes.

Todas as luminárias deverão estar interligadas ao cabo de aterramento.

Todas as luminárias deverão ter protetor de surto contra transeuntes de tensão com capacidade de 10Kv.

Todas as instalações deverão obedecer a norma NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento, assim como estar de acordo com Portaria Inmetro 20/2017.

As 36 (trinta e seis) luminárias de LED deverão ser integradas e acopladas o relê-fotoelétrico na mesma. As luminárias devem ter driver multitemperatura compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, bem como possuir eficiência mínima 107 lm/W.

A luminária deverá possuir vida útil \geq 80.000 h e 10 anos de garantia, sendo de responsabilidade da Contratada a reposição do produto em até 48 horas caso de algum defeito aparecer.

As luminárias deverão atender as NBR 15129:2012 (luminárias de iluminação pública – requisitos particulares), bem como apresentação de ensaios de segurança realizados em laboratórios oficiais acreditados pelo INMETRO nos termos da ABNT NBR IEC 60598-1: 2010





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

(Requisitos gerais para ensaios), obedecendo ao artigo 1º da Lei nº 4.150/6: “é taxativo ao determinar a observância da aplicação de requisitos mínimos de qualidade, resistência, utilidade e segurança previsto nas normas ABNT”. 6

Durante a execução das instalações a contratada deverá sinalizar o local conforme NR-10, evitando que os transeuntes acessem o local e possam se acidentarem. Para tal, a Contratada deverá utilizar a sinalização com uso de cones e demais equipamentos (cerquite, cavaletes e etc.), sendo que este serviço estará incluso no valor total dos serviços de execução.

6.0 PRAZO

O prazo para execução da obra não deverá exceder a 90 (noventa) dias.

São Roque, 06 de Janeiro de 2022.

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926801

Assinado de forma digital por
EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2022.01.06 16:29:57
-03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Engenheiro Civil
CREA nº 5063205495





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Construção da Pista de Caminhada da Vila Amaral em São Roque -SP	
Endereço: Avenida Madressilva, Vila Amaral, no Município de São Roque/SP.	
	BDI: 24,23%
	Área Pista de Caminhada (m²): 854,86

Item A - Recursos provenientes do Convênio (com Contrapartida)

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.0.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque - em chapa de aço galvanizado	m²	10,00	R\$ 784,80	R\$ 7.848,00
				Sub-Total	1,0	2,57%	R\$ 7.848,00
2.0			ALAMBRADO				
2.0.1	FDE	16.04.034	FQ-02 ALAMBRADO SOBRE DIVISA	m²	655,02	R\$ 239,07	R\$ 156.595,63
				Sub-Total	2,0	51,30%	R\$ 156.595,63
3.0			ABERTURA DE VALA				
3.0.1	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	854,86	R\$ 29,41	R\$ 25.141,43
				Sub-Total	3,0	8,24%	R\$ 25.141,43
4.0			PASSEIO EM CONCRETO				
4.0.1	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	12,00	R\$ 108,76	R\$ 1.305,12
4.0.2	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	284,95	R\$ 21,02	R\$ 5.989,65
4.0.3	CDHU	54.01.220	Base de bica corrida	m³	85,49	R\$ 187,16	R\$ 16.000,31
4.0.4	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa	m³	68,39	R\$ 993,50	R\$ 67.945,47
4.0.5	CDHU	34.02.020	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	m²	1.995,32	R\$ 12,24	R\$ 24.422,72
				Sub-Total	4,0	37,89%	R\$ 115.663,27
				TOTAL GERAL		100,0%	R\$ 305.248,33

FONTES: CDHU - Boletim 184 - Não Desonerado
FDE - Out/2021

São Roque, 23 de fevereiro de 2022.

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926
801

Assinado de forma digital
por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2022.02.24
11:01:37 -03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Engenheiro Civil
CREA nº 5063205495